

**CONGRESSO INTERNACIONAL DE  
DIREITO E INTELIGÊNCIA  
ARTIFICIAL**

**INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E TECNOLOGIAS  
APLICADAS AO DIREITO III**

**RAQUEL BETTY DE CASTRO PIMENTA**

**YURI NATHAN DA COSTA LANNES**

**ROMULO SOARES VALENTINI**

---

I61

Inteligência artificial e tecnologias aplicadas ao direito III [Recurso eletrônico on-line]  
organização Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial: Skema Business  
School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Yuri Nathan da Costa Lannes, Rômulo Soares Valentini e Raquel Betty  
de Castro Pimenta – Belo Horizonte: Skema Business School, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-098-5

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Desafios da adoção da inteligência artificial no campo jurídico.

1. Direito. 2. Inteligência Artificial. 3. Tecnologia. I. Congresso Internacional de Direito  
e Inteligência Artificial (1:2020 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

---



# **CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL**

## **INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E TECNOLOGIAS APLICADAS AO DIREITO III**

---

### **Apresentação**

É com enorme alegria que a SKEMA Business School e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito apresentam à comunidade científica os 14 livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do I Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial. As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 02 e 03 de julho de 2020, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área, além de 480 pesquisadoras e pesquisadores inscritos no total. Estes livros compõem o produto final deste que já nasce como o maior evento científico de Direito e da Tecnologia do Brasil.

Trata-se de coletânea composta pelos 236 trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os quatro Grupos de Trabalho originais, diante da grande demanda, se transformaram em 14 e contaram com a participação de pesquisadores de 17 Estados da federação brasileira. São cerca de 1.500 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre os temas Direitos Humanos na era tecnológica, inteligência artificial e tecnologias aplicadas ao Direito, governança sustentável e formas tecnológicas de solução de conflitos.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de 41 proeminentes professoras e professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, certamente, o grande legado do evento.

Neste norte, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais. Fomentou-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo

número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para ensino e pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA, cujo nome é um acrônimo significa School of Knowledge Economy and Management, acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Já está em funcionamento o projeto Nanodegrees, um conjunto de cursos práticos e avançados, de curta duração, acessíveis aos estudantes tanto de graduação, quanto de pós-graduação. Até 2021, será lançada a pioneira pós-graduação lato sensu de Direito e Inteligência Artificial, com destacados professores da área.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 07 de agosto de 2020.

Profª. Drª. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs

Coordenador Acadêmico da Pós-graduação de Direito e Inteligência Artificial da SKEMA Business School

## **E-JUSTIÇA: DESAFIOS DA INTEROPERABILIDADE DIGITAL NO PROCESSO JUDICIAL**

### **E-JUSTICE: CHALLENGES OF DIGITAL INTEROPERABILITY IN THE JUDICIAL PROCESS**

**Luciana Cristina de Souza**

#### **Resumo**

O conceito de e-Justiça é mais amplo do que a Era Digitalização de documentos e o uso de links da Internet para realizar atos procedimentais à distância. Representa uma nova forma de conhecimento e o exercício da racionalidade humana, através do qual a interação entre Estado e Cidadãos ocorre para defender direitos fundamentais. Nesse cenário, é crucial analisar a importância das ontologias nas comunicações digitais e o papel dos profissionais da informação técnica, bem como dos juristas, no que se refere à preocupação com a manipulação de vocabulários controlados aplicados em juízo.

**Palavras-chave:** Acesso à justiça, Interoperabilidade, Processo, Tecnologia, Tesouro

#### **Abstract/Resumen/Résumé**

The concept of e-Justice is broader than the mere digitization of documents and the use of internet links to perform procedural acts at a distance. It represents a new form of knowledge and the exercise of human rationality through which the interaction between the State and Citizens happens in order to defend fundamental rights. In this scenario, it is crucial to analyze the importance of ontologies in digital communications and the role of technical information professionals, as well as jurists, regarding the concern with the manipulation of controlled vocabularies applied in courts.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Access to justice, Interoperability, Process, Technology, Thesaurus

# **e-JUSTIÇA: DESAFIOS DA INTEROPERABILIDADE DIGITAL NO PROCESSO JUDICIAL**

## **e-JUSTICE: CHALLENGES OF DIGITAL INTEROPERABILITY IN THE JUDICIAL PROCESS**

### **RESUMO**

O conceito de e-Justiça é mais amplo do que a mera Digitalização de documentos e o uso de links da Internet para realizar atos procedimentais à distância. Representa uma nova forma de conhecimento e o exercício da racionalidade humana, através do qual a interação entre Estado e Cidadãos ocorre para defender direitos fundamentais. Nesse cenário, é crucial analisar a importância das ontologias nas comunicações digitais e o papel dos profissionais da informação técnica, bem como dos juristas, no que se refere à preocupação com a manipulação de vocabulários controlados aplicados em juízo.

**Palavras-chave:** Acesso à justiça, Interoperabilidade. Processo. Tecnologia. Tesouro.

### **ABSTRACT**

The concept of e-Justice is broader than the mere digitization of documents and the use of internet links to perform procedural acts at a distance. It represents a new form of knowledge and the exercise of human rationality through which the interaction between the State and Citizens happens in order to defend fundamental rights. In this scenario, it is crucial to analyze the importance of ontologies in digital communications and the role of technical information professionals, as well as jurists, regarding the concern with the manipulation of controlled vocabularies applied in courts.

**Keywords:** Access to justice. Interoperability. Process. Technology. Thesaurus.

## **1 INTRODUÇÃO**

O objetivo deste artigo é refletir sobre a importância da comunicação entre os sistemas judiciais e o uso de terminologias específicas na área jurídica como instrumento para garantir direitos processuais de base constitucional, como devido processo legal, contraditório e acesso a Justiça. O texto discute o problema de garantir que as prerrogativas desses cidadãos continuem sendo preservadas, mesmo com o uso de ações digitais em vez do sistema anterior, impresso e mais presencial em relação à execução de atos processuais. A tecnologia traz avanços, mas deve ser implementada para que todos possam continuar sendo usuários do sistema judicial sem problemas de entendimento ou acessibilidade; os órgãos judiciais podem manter um padrão de operação que homogeneiza o tipo de serviço oferecido em todo o território nacional. Esses dois

desafios dependem, primeiro, do estabelecimento de um vocabulário controlado<sup>1</sup> compartilhado que contém os descritores que serão aplicados aos procedimentos legais; segundo, dos padrões de interoperabilidade entre os sistemas em uso pelo Poder Judiciário para desempenhar sua função constitucionalmente prevista.

Para a realização da pesquisa descritiva que resultou neste texto, foi utilizado o método dedutivo, através do qual foi utilizada a metodologia de análise documental dos instrumentos normativos relacionados ao vocabulário controlado e à interoperabilidade, no caso, como é uma pesquisa de estudo de caso do Brasil. Para a realização da pesquisa descritiva que resultou neste texto, foi utilizado o método dedutivo, através do qual foi utilizada a metodologia de análise documental dos instrumentos normativos relacionados ao vocabulário controlado e à interoperabilidade, no caso, como é uma pesquisa de estudo de caso do Brasil. O texto explica o que é um vocabulário controlado e quais são os padrões de interoperabilidade.

## 2 RELEVÂNCIA DE UMA COMUNICAÇÃO EFETIVA

Jürgen Habermas<sup>2</sup> nos ensina que é essencial estabelecer um discurso comunicativo na relação política e jurídica entre o Estado e os cidadãos, com base na ética<sup>3</sup>. Portanto, esse discurso deve ter uma reivindicação de validade, que inclua sua veracidade e inteligibilidade, sem a qual uma das partes é afetada na interação, tornando-a ilegítima. Considerando as declarações de Habermas, conclui-se que há uma necessidade urgente de interoperabilidade nos sistemas digitais do Judiciário, uma vez que o direito ao devido processo é afetado quando a comunicação entre a parte técnica dos serviços judiciais digitais, a parte o técnico-jurídico representado pelos operadores do direito e a parte social representada pelos usuários do sistema não se comunicam com transparência e inteligibilidade. É necessário desenvolver melhor o conceito de cidadania digital, em que uma das características essenciais da dinâmica de interação pelas redes sociais é a troca de informações.

Dessa percepção da interação digital como uma via de mão dupla surge um novo perfil de cidadão, o qual, em razão do processo de redemocratização das últimas décadas intensificou sua pressão por mais espaços deliberativos junto ao Estado, agora, com a

---

<sup>1</sup> KOBASHI, Nair Yumiko. Vocabulário controlado: estrutura e utilização. *Escola Nacional de Administração Pública (ENAP)*, Rede de Escolas de Governo, 2008. Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/1289/41/Vocabul%C3%A1rio%20controlado%20-%20estrutura%20e%20utiliza%C3%A7%C3%A3o.pdf>. Acesso em 12 de março de 2020.

<sup>2</sup> HABERMAS, Jürgen. *Pensamento pós-metafísico: estudos filosóficos*. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1990.

<sup>3</sup> CORTINA, Adela. *Cidadãos do Mundo: para uma teoria da cidadania*. Tradução de Silvana Cobucci Leite. São Paulo: Ed. Loyola, 2005.

criação de agências virtuais devido ao uso das novas tecnologias pelo governo, apresenta em sua conduta junto a estas o mesmo perfil proativo que neles é percebido quando trocam experiências e buscam informações na internet.<sup>4</sup>

Considerando a existência, hoje, da cidadania digital, é correto afirmar que os meios processuais eletrônicos devem obedecer a padrões de interoperabilidade que garantam o gozo de direitos fundamentais relacionados ao acesso à justiça. Isso significa maior transparência na composição dos descritores utilizados nos modelos de e-Justiça e inclusão de vários segmentos afetados pelo processo judicial digital nos debates sobre a padronização da tecnologia da informação aplicada a essa área. Todo o processo de governança digital deve estar impregnado dos valores democráticos e constitucionais, a exemplo do que revela o exemplo espanhol:

garantizar la independencia en la elección de alternativas tecnológicas por parte de los ciudadanos y las Administraciones Públicas y la adaptabilidad al progreso de la tecnología<sup>5</sup>

Para que isso seja alcançado, cada discurso deve ter as reivindicações de: validade, inteligibilidade, verdade e sinceridade<sup>6</sup>. Os sujeitos devem poder confiar um no outro para que a democracia aconteça e que os direitos fundamentais sejam protegidos. O desenvolvimento de padrões de interoperabilidade para os sistemas utilizados pelo Judiciário deve seguir essas premissas Habermasianas e, como tal, ampara-se nas condições de comunicação pelas quais o processo político busca desenvolver resultados racionais decorrentes de um debate deliberativo<sup>7</sup>.

A evolução tecnológica contribuiu muito para o desenvolvimento, promovendo novas iniciativas que ajudaram a transformar a relação entre Estado e Cidadãos. Por isso, principalmente nos processos judiciais digitais, a ética de reconhecer o outro como sujeito é essencial para a criação de sistemas interoperáveis e, como resultado, dos vocabulários controlados de cada Área de Conhecimento, em casos legais, para refletir sobre No seu conteúdo padronizado, a diversidade de tópicos e direitos ali presentes. Se não forem adequadamente representados como informações

---

<sup>4</sup> SOUZA, L. C. Contribuição das práticas de e-cidadania para a formulação, implantação e monitoramento das políticas públicas. *Revista Direito Público*, 13(74), p. 187-202, 2017. p. 189

<sup>5</sup> ESPANHA. *Código de Administración Electrónica*. Disponível em: [https://www.boe.es/legislacion/codigos/abrir\\_pdf.php?fich=029\\_Codigo\\_de\\_Administracion\\_Electronica.pdf](https://www.boe.es/legislacion/codigos/abrir_pdf.php?fich=029_Codigo_de_Administracion_Electronica.pdf). Acesso em 05 de março de 2020. p. 608

<sup>6</sup> HABERMAS, Jürgen. *Pensamento pós-metafísico: estudos filosóficos*. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1990; HABERMAS, Jürgen. Três modelos normativos de democracia. *Lua Nova*, São Paulo, 36, p. 39-53, 1995. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-64451995000200003&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64451995000200003&lng=en&nrm=iso). Acesso em 01 de março de 2020.

<sup>7</sup> HABERMAS, Jürgen. Três modelos normativos de democracia. *Lua Nova*, São Paulo, 36, p. 39-53, 1995. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-64451995000200003&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64451995000200003&lng=en&nrm=iso). Acesso em 01 de março de 2020. p. 45



no sistema por meio do uso de descritores, eles poderão se tornar sub-cidadãos no ambiente digital de e-Justiça.

## 2.1 Padrões de interoperabilidade

Para compreender a dinâmica entre Estado e cidadãos na Era Digital é preciso assegurar espaço democrático e acesso à informação, o que é assegurado por meio de alguns requisitos de regulação do governo eletrônico. Um deles é a adoção de padrões de interoperabilidade. Para que se possa prosseguir a análise desse artigo, seguem algumas definições sobre o termo:

La interoperabilidad es la capacidad de los sistemas de información y de los procedimientos a los que estos dan soporte, de compartir datos y posibilitar el intercambio de información y conocimiento entre ellos.<sup>8</sup>

Interoperabilidade é a capacidade de vários sistemas e organizações de trabalharem em conjunto (interoperar), a fim de garantir que pessoas, organizações e sistemas de computador interajam para trocar informações de maneira eficaz e eficiente.<sup>9</sup>

O site do governo brasileiro que determina as diretrizes nacionais de interoperabilidade dentro do conceito de governo eletrônico, ePING, explica que

Visando facilitar o cruzamento de dados de diferentes fontes de informação, quando da sua utilização por outras organizações integrantes da administração pública, por organizações da sociedade civil ou pelo cidadão, devem ser utilizados recursos tais como vocabulários controlados, taxonomias, ontologias e outros métodos de organização e recuperação de informações.

Tais recursos podem ser desenvolvidos colaborativamente por pessoas com conhecimento na área específica e/ou em metodologias de modelagem específicas, e os resultados devem ser compartilhados, reaproveitados e disponibilizados em um repositório de vocabulários e ontologias de Governo Eletrônico.<sup>10</sup>

A interoperabilidade pode ser classificada em três tipos: organizacional, técnico e semântico <sup>11</sup>. O aspecto técnico refere-se à interconexão de sistemas; a organização se refere à

---

<sup>8</sup> ESPANHA. *Portal Administración Electrónica*, Estratégias, 2020. Disponível em: [https://administracionelectronica.gob.es/pae\\_Home/pae\\_Estrategias/pae\\_Interoperabilidad\\_Inicio.html](https://administracionelectronica.gob.es/pae_Home/pae_Estrategias/pae_Interoperabilidad_Inicio.html). Acesso em 05 de março de 2020.

<sup>9</sup> ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. *Introdução à interoperabilidade – Módulo 1*. Brasília: ENAP, 2015. Disponível em: [https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/2399/1/M%C3%B3dulo\\_1\\_EPING.pdf](https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/2399/1/M%C3%B3dulo_1_EPING.pdf). Acesso em 12 de março de 2020.

<sup>10</sup> PROGRAMA DE GOVERNO ELETRÔNICO BRASILEIRO. *Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico – ePING*. 2018. Dimensão Semântica. Disponível em: <http://eping.governoeletronico.gov.br/#p1s2.1.2>. Acesso em 01 de março de 2020.

<sup>11</sup> ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. *Introdução à interoperabilidade – Módulo 1*. Brasília: ENAP, 2015. Disponível em: [https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/2399/1/M%C3%B3dulo\\_1\\_EPING.pdf](https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/2399/1/M%C3%B3dulo_1_EPING.pdf). Acesso em 12 de março de 2020. p. 6-8; FUNDACIÓN TELEFÓNICA. *Las TIC en la justicia del futuro*. Madrid: Editora Ariel, 2009. Colección Fundación Telefónica, Cuaderno 21. p. 205

criação de estruturas organizacionais para gerenciamento tecnológico; o aspecto semântico garante o significado do conteúdo e dos dados compartilhados pelos sistemas. Este último é o foco central do debate deste artigo, pois representa o espaço público em que o Estado, a Tecnologia da Informação e os Cidadãos se encontram como partes importantes da definição de conteúdo para a identificação do vocabulário controlado por cada Área de Conhecimento, *in casu*, o processo judicial.

Todas essas reflexões são cruciais para a democratização dos sistemas digitais e determinar o modelo de governança do governo eletrônico e da e-Justiça. De acordo com o Plano Estratégico Europeu<sup>12</sup> para a interoperabilidade da e-justiça devem ser aplicados os princípios fundamentais da governança eletrônica são: igualdade, acessibilidade, legalidade, privacidade, responsabilidade, adaptação tecnológica, reutilização, entre outros. Nesse cenário, espera-se que cada agente envolvido se comprometa com a ação ética e, em relação ao Poder Público, estabeleça limitações ao excesso de poder que alguns grupos podem querer exercer para sobrepor o princípio da igualdade. Isso é crucial para estabelecer as bases para o padrão de interoperabilidade, especialmente para a e-Justiça, em que vocabulários controlados que trocam informações podem servir tanto para inclusão quanto para exclusão, neste último caso, se forem mal administrados. Em suma, a semântica da interoperabilidade visa criar uma base dialética e acessível, facilitando a comunicação entre sistemas para tirar proveito de seu conteúdo por diferentes setores, além de reduzir o impacto do uso de diferentes idiomas ou meios de tradução on-line, que podem adotar diferentes semânticas e causar desinformação ou perda de dados. Isso pode ser conseguido através do uso de vocabulários controlados, que serão descritos no próximo subtópico.

## 2.2 Vocabulários controlados

Segundo o site da Financiero de Estudos e Projetos (FINEP), empresa pública brasileira que promove a ciência, vinculada ao Ministério da Ciência e Tecnologia e Inovação:

O vocabuário controlado é um instrumento de controle terminológico que estabelece a forma de representar os termos que compõem um conjunto de áreas do conhecimento, tornando possível maior coerência entre os termos indexados. Os termos podem ser acessados por ordem alfabética ou digitado o termo específico.<sup>13</sup>

---

<sup>12</sup> EUROPEAN UNION. *2019-2023 Action Plan European e-Justice*. Official Journal of the European Union, 13/03/2019. Disponível em: [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/PDF/?uri=CELEX:52019XG0313\(02\)&rid=6](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/PDF/?uri=CELEX:52019XG0313(02)&rid=6). Acesso em 05 de março de 2020.

<sup>13</sup> FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP. *Vocabulário controlado*. Disponível em: <http://www.finep.gov.br/biblioteca-2/biblioteca/produtos-e-servicos/biblioteca-vocabulario>

O Comitê Europeu, em seu Plano Estratégico de e-Justiça, define o seguinte:

The aim of semantic interoperability is to facilitate communication between systems by aligning terms used in metadata and standards. It also intended to reduce the impact of language differences by providing automatic translation, thus freeing resources for urgent translations.

A controlled vocabulary consists of a list of terms used to index content and make it easier to retrieve of information. The processing of data and discoverability of information can be further enhanced and rendered more efficient by using controlled vocabularies, identifiers such as ELI or ECLI, Artificial Intelligence and analysis of legal Open Data and Big Data.<sup>14</sup>

Vocabulários controlados, também chamados de descritores, fazem parte das ontologias das Áreas de Conhecimento, como hoje definidas de acordo com a Web Semântica<sup>15</sup>. O termo ontologia, aqui, não é usado da mesma maneira que na filosofia, por exemplo, mas como um indicador de padrões de comunicabilidade que permite que diferentes sistemas compartilhem informações no ambiente digital<sup>16</sup>. Os vocabulários controlados são, portanto, representações do conhecimento, que devem usar a linguagem comunicável no sentido técnico-digital e, também, no sentido de entendimento dos sujeitos que os utilizam em suas tarefas. Não basta ter significado para a equipe de Tecnologia da Informação, deve ser acessível e inteligível para os profissionais que a utilizam, como advogados, e para os usuários dos sistemas que eles os aplicam, que fazem parte de um processo judicial. Se não houver atenção suficiente na elaboração da ontologia de uma área, pode haver pessoas excluídas, problemas processados fora de seu campo ou falhas de comunicação entre seus setores internos (tribunais, por exemplo). Nessa perspectiva, o uso da inteligência artificial (IA) na lei pode ser útil, pois permitiria o uso de uma maneira de aprender novas representações do conhecimento à medida que a realidade muda.

### **3 IMPACTOS E DESAFIOS DA IMPLEMENTAÇÃO DE MODELOS DE E-JUSTICIA**

Um dos principais desafios para a interoperabilidade é a falta de treinamento de profissionais do direito em questões tecnológicas, o que os torna menos capazes de enfrentar os desafios existentes. Outro é que muitos pensam que o processo judicial eletrônico é o resultado de decisões tomadas apenas por juristas, quando, de fato, em cada país existem comitês de

---

<sup>14</sup> EUROPEAN UNION. *2019-2023 Action Plan European e-Justice*. Official Journal of the European Union, 13/03/2019. Disponível em: [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/PDF/?uri=CELEX:52019XG0313\(02\)&rid=6](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/PDF/?uri=CELEX:52019XG0313(02)&rid=6). Acesso em 05 de março de 2020.

<sup>15</sup> SOUZA, Luciana C. A (des)proteção normativa da cidadania. *Direitos Culturais*, Santo Ângelo, v. 5, n. 9, p. 119-134, jul./dez. 2010.

<sup>16</sup> SOUZA, Luciana C. A (des)proteção normativa da cidadania. *Direitos Culturais*, Santo Ângelo, v. 5, n. 9, p. 119-134, jul./dez. 2010. p. 21

administração da Internet que determinam muitos descritores e formas de comunicação entre sistemas sem advogados, juízes ou mesmo cidadãos que conhecem quem são e como trabalham. No Brasil, os responsáveis pela coordenação das comunicações por meios digitais, principalmente na área pública, são o Comitê Gestor da Internet (CGI.br) e o Programa de Padrões de Interoperabilidade do Governo Eletrônico. E, infelizmente, atualmente não há representantes do Judiciário participando desses órgãos. Portanto, algumas decisões cruciais sobre interoperabilidade são tomadas sem pensar no impacto sobre o conteúdo da comunicação no caso de procedimentos legais, nos quais a transmissão de dados e a segurança digital, embora tecnicamente adequada, não são suficientes para garantir o devido processo legal.

Portanto, ao aplicar as diretrizes de Habermas, afirma-se que a implantação de um conjunto de descritores deve representar o conhecimento da área e, da mesma forma, deve reconhecer os sujeitos que fazem parte dela para estabelecer uma comunicação eficaz. Quando as pessoas não podem ser representadas, os vocabulários podem ser parciais, como eu disse antes.

#### **4 CONCLUSÃO**

A interoperabilidade é o que torna a informação digital comunicável entre diferentes sistemas. Comunicar significa não apenas transmitir dados eletronicamente, mas conteúdo cujo significado condiciona a vida humana. No caso de vocabulários controlados, é inegável que existe uma relação de poder que deve ser analisada para evitar que seu uso indevido cause discriminação e exclusão de cidadãos. Como resultado, o debate sobre tecnologias, para ser utilizado no processo judicial digital e, em geral, nas atividades relacionadas ao conceito de justiça eletrônica, deve ser deliberativo na composição das ontologias, pois seu conteúdo não é apenas técnico. Tem uma base constitucional e pode expandir ou restringir o acesso à justiça, devido processo legal, direito de defesa e outros direitos fundamentais significativos.